



Vegetarianismo

questões éticas

Bárbara Bastos

Coordenadora do Grupo SVB Recife

Professora de Administração - DCA/UFPE

Espeçismo

“Primeiro foi necessário civilizar o homem em relação ao próprio homem. Agora é necessário civilizar o homem em relação à natureza e aos animais.” Victor Hugo (1802-1885)



Senciência

A questão não é “eles podem pensar?” nem
“eles podem falar?”, mas “eles podem sofrer?”
Jeremy Bentham

Todos argumentos para provar a superioridade
humana não podem abalar este fato
incontestável: no sofrimento, os animais são
iguais a nós. Peter Singer



A Declaração de Cambridge

"A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo **experimente estados afetivos**. Evidências convergentes indicam que animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente como a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Conseqüentemente, o peso das evidências indica que **os humanos não são os únicos** a possuir os substratos neurológicos que geram a **consciência**. **Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos,** também possuem esses substratos neurológicos".

07/07/2012

Implicações práticas













Lei de crimes ambientais

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Seção I

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, **domésticos ou domesticados**, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre **morte do animal**.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Seção I

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

- I - em estado de **necessidade**, para saciar a fome do agente ou de sua família;
- II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;
- III - (VETADO)
- IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

O que fazer a respeito da lei de crimes ambientais?

Exploração de humanos e não-humanos

“[...] a crueldade, com a qual os animais mortos para alimento são tratados, brutaliza o caráter humano, tornando-o igualmente indiferente ao sofrimento das pessoas e ao dos animais.”

Plutarco (56-120)

- 58% das fazendas onde houve libertação de trabalhadores escravizados entre 1995 e 2008 eram de pecuária (Comissão Pastoral da Terra, 2008)
- 80% do trabalho forçado está na pecuária (OIT, 2005)
- Características marcantes: alimentação precária, péssima condição de alojamento, ausência de direitos trabalhistas, alimentação e equipamento é descontada da já ínfima remuneração
- Nos frigoríficos o ritmo de trabalho frenético é 5 vezes maior do que o limite considerado seguro à saúde (15 segundos, 18 movimentos). Pessoas contraem depressão, tendências suicidas, insanidade mental, por causa das péssimas condições psicológicas de trabalho (CarneOsso, 2011)



Obrigada!

Bárbara Bastos

www.svb.org.br/recife

recife@svb.org.br